

**CONTRATO Nº 007/2015**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AUTOMAÇÃO – USCA (QTA) DO SISTEMA DE GRUPO GERADOR DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO QUE ENTRE SI CELEBRAM A IQUEGO E A EMPRESA L&D GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA - ME, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **L&D GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **11.663.100/0001-14**, situada na Avenida Nápoli, nº 500, Qd. QC-01, Lt. AREA, Sala 301, Plaza D’Oro Office, Residencial Eldorado, CEP 74.367-640, Goiânia – GO, neste ato representada por seu sócio administrador **Lucas Fernando Machado**, CI nº 16265/D CREA-DF, inscrito no CPF sob o nº 013.125.031-06, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **71/14**, ao Processo nº **1243/2014** e à proposta de preços apresentada em 16 de dezembro de 2014, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº **736812770311663100000114**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE**, juntamente com a instalação, uma nova central de automação – USCA (QTA) do sistema do grupo gerador da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato. O grupo gerador existente é formado por dois motores a diesel, da marca CUMMINS e de dois geradores da marca HELMMER de 500 kva cada, totalizando uma capacidade de carga de 1.000 kva.



2.2 – As especificações do objeto e da configuração do objeto, discriminadas, respectivamente, nos *itens 3 e 4* do Termo de Referência deverão ser rigorosamente observadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – A CONTRATADA fornecerá o objeto, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

4.1 – A CONTRATADA deverá entregar o objeto instalado, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de compra/serviço.

### **CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA**

5.1 – A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal do Objeto, mediante emissão de Nota Fiscal dos serviços.

5.2 – O prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento e aceitação do objeto pela Gerência de Obras e Manutenções Prediais da IQUEGO.

### **CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 – O objeto deste contrato serão conferidos e atestados pelo Setor de Engenharia da IQUEGO no endereço da CONTRATANTE para verificação da conformidade com todas as exigências contidas no Termo de Referência, sobretudo quanto aos *itens 3 e 4*, sendo que o objeto deverá ser entregue conforme as descrições e condições, sob pena de não recebimento dos mesmos;

6.2 – A CONTRATADA será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, imediatamente, às suas expensas, os itens que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes do Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento;

6.3 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço e material fornecido, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

7.1 – entregar e instalar todos os itens objeto deste contrato em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;



- 7.2 – responsabilizar-se pela entrega técnica, isto é, pelo funcionamento do grupo gerador e pelo teste no painel, quando deverá ser ministrado um curso prático sobre o equipamento, bem como pela entrega do Termo de Garantia e Carta de Recomendação, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.3 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;
- 7.4 – fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto contratado com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;
- 7.5 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;
- 7.6 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 7.7 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;
- 7.8 – arcar com todos os custos de transportes, inclusive se houver a eventual troca, por estar em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 7.9 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;
- 7.10 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto, especificando as exigências;
- 8.2 – definir local de entrega do objeto, observado o item 7.1.;
- 8.3 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 8.4 – efetuar os pagamentos, nos prazos estipulados, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;
- 8.5 – emitir Ordem de Compra/Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da prestação do serviço;
- 8.6 – dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.



**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

9.2 - O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a verificação e aceitação do objeto instalado, atestado pela Gerência de Obras e Manutenções Prediais da Iquego, através de *Termo de Recebimento Definitivo*, bem como após emissão e protocolização da Nota Fiscal correspondente na sede da CONTRATANTE, devidamente atestada;

9.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

9.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

9.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

9.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

10.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 – O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, caso não tenha sido entregue todo o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pelo Setor de Engenharia da IQUEGO.

12.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1 – Ao Gestor:

12.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as



qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 – Ao Fiscal:

12.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

12.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;



III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

13.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

13.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

13.5 – As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 12 de janeiro de 2015.

#### CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

Andrea Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

Fernando Fernandes Pinto  
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: L&D GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA - ME,  
(Carimbo e Assinatura)

11.663.100/0001-14  
L&D GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA

Rua 229 nº 120  
Setor Leste Universitário  
CEP: 74.605-090

GOIÂNIA - GO

#### TESTEMUNHAS:

Nome Carla M. Galante  
Ass. [Assinatura]  
RG nº 268474-60  
CPF: 235.039.631-20

#### TESTEMUNHAS:

Nome Benedictino André de S.  
Ass. [Assinatura]  
RG nº 244.562.518-60  
CPF: 062.605.511-34

[Assinatura]  
Laura R. G. de Barros  
Advogada  
OAB-GO 14.516  
IQUEGO

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.  
Cx. Postal 15.102 -- CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910

[www.iquego.com.br](http://www.iquego.com.br)